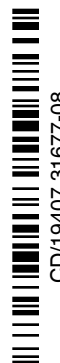


**Medida Provisória nº 898, de 15 de outubro de 2019**

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.



CD/19407.31677-08

**EMENDA ADITIVA N.º**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 898, de 2019, os seguintes artigos:

Art. Z - Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do Programa Bolsa Família a vigorar a partir de 2020.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do benefício corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação da variação mensal de qualquer dos índices mencionados no parágrafo anterior, referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente

anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à média da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, dos dois anos anteriores, sendo desconsideradas variações negativas.

## JUSTIFICAÇÃO

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. São atendidas pelo programa:

- Famílias com renda per capita de até R\$ 89,00 mensais;
- Famílias com renda per capita entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos.

Segundo dados da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, o Bolsa Família complementa a renda de mais de R\$ 13,5 milhões de famílias, sendo um dos mais importantes programas sociais do governo federal.

Do ponto de vista econômico, vários estudos também apontam o enorme benefício deste programa. Segundo dados do artigo: “Efeitos macroeconômicos

do programa bolsa família: uma análise comparativa das transferências sociais”<sup>1</sup>, o efeito multiplicador<sup>2</sup> do Programa Bolsa Família é estimado em 1,78. Dito de outra maneira: o PIB aumenta em R\$ 1,78 a cada R\$ 1,00 transferido por esta política.

Isso significa que, além de socialmente justo, o benefício é economicamente eficiente, já que traz um retorno positivo para o produto da economia. Os autores analisaram diversas políticas de transferência do governo e concluíram que “Os efeitos multiplicadores são maiores quanto mais focalizadas são as transferências nos mais pobres, porque estas famílias possuem maior propensão marginal a consumir”.

De acordo com os dados do Ipea, o Bolsa Família reduziu a extrema pobreza em 28% entre 2002 e 2012. No mesmo período, o programa respondeu, de forma relativa, por 12,2% da queda na concentração de renda medida pelo índice de Gini<sup>3</sup>. Não por acaso, a OCDE sugeriu em relatório divulgado em maio deste ano a ampliação do programa:

“A elevação dos limites de renda no programa de transferência de renda condicionada Bolsa Família, que custa apenas 0,5% do PIB [Produto Interno Bruto], ampliaria a elegibilidade e aumentaria os níveis de benefícios. Isso tiraria mais pessoas da pobreza”<sup>4</sup>

Não obstante a importância do programa, a lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que instituiu o Bolsa Família, e os atos normativos posteriores não

---

<sup>1</sup> [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/131015\\_bolsa\\_familia\\_cap11.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/131015_bolsa_familia_cap11.pdf)

<sup>2</sup> Efeito multiplicador: parâmetro que mensura os efeitos do choque de uma variável exógena. Em outras palavras, indica o quanto uma alteração nas contas de consumo, investimento, gastos governamentais ou exportações líquidas impactará no PIB do país.

<sup>3</sup> O Índice de Gini é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza.

<sup>4</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/05/21/ocde-bolsa-familia-investimento.htm>

previram um mecanismo de reajuste do valor do benefício. Com isso, observa-se uma perda progressiva de poder aquisitivo em virtude da inflação.

Estudo realizado pelo professor Wilhelm Eduard Meiners, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR)<sup>5</sup>, aponta que entre 2011 e o início de 2016 houve uma perda acumulada de 18% no poder de compra de alimentos. Em 2017 houve reajustes, mas de magnitude insuficiente para recompor as perdas anteriores. Nos anos seguintes, observa-se a redução progressiva do poder aquisitivo.

Tabela 1: Valor do Repasse Médio Mensal do Programa Bolsa Família no Brasil, 2003-2019

| Ano   | Repasse Mensal<br>Médio Valor Corrente | Repasse Mensal<br>Médio Valor Constante** | Repasse Mensal<br>Médio Cestas Básicas |
|-------|----------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------|
| 2019* | R\$ 187,16                             | R\$ 187,16                                | 42,5%                                  |
| 2018  | R\$ 182,89                             | R\$ 185,97                                | 45,5%                                  |
| 2017  | R\$ 179,70                             | R\$ 188,99                                | 48,5%                                  |
| 2016  | R\$ 171,73                             | R\$ 184,34                                | 42,8%                                  |
| 2015  | R\$ 166,19                             | R\$ 190,14                                | 45,6%                                  |
| 2014  | R\$ 161,33                             | R\$ 205,38                                | 52,5%                                  |
| 2013  | R\$ 150,49                             | R\$ 203,52                                | 51,8%                                  |
| 2012  | R\$ 129,72                             | R\$ 185,18                                | 48,9%                                  |
| 2011  | R\$ 110,91                             | R\$ 168,15                                | 46,2%                                  |
| 2010  | R\$ 95,02                              | R\$ 152,82                                | 42,0%                                  |
| 2009  | R\$ 88,47                              | R\$ 151,48                                | 44,1%                                  |
| 2008  | R\$ 80,95                              | R\$ 144,31                                | 37,2%                                  |
| 2007  | R\$ 68,02                              | R\$ 129,11                                | 37,1%                                  |
| 2006  | R\$ 61,75                              | R\$ 123,27                                | 39,5%                                  |
| 2005  | R\$ 64,77                              | R\$ 132,91                                | 40,4%                                  |
| 2004  | R\$ 69,56                              | R\$ 149,97                                | 47,2%                                  |
| 2003  | R\$ 78,85                              | R\$ 180,40                                | 54,8%                                  |

\*jan a abr

\*\* valores corrigidos pelo INPC/IBGE até março de 2019.

Dados Brutos: Ministério da Cidadania e IBGE.

Elaboração: Estúdio de Economia e Finanças PUCPR.

Por todos os motivos elencados, entendemos que o parlamento deve garantir um mínimo de estabilidade ao programa, de modo que as famílias mais vulneráveis do país não fiquem sujeitas a flutuações inflacionárias. Além disso,

<sup>5</sup> <https://painel.isaebrasil.com.br/o-poder-de-compra-do-bolsa-familia/>



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

buscamos também acionar um mecanismo de valorização do programa, para que as perdas anteriores sejam recompostas.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.

**Ivan Valente – PSOL/SP**



CD/19407.31677-08